

REGULAMENTO (UE) N.º 202/2010 DA COMISSÃO**de 10 de Março de 2010****que altera o Regulamento (CE) n.º 6/2003 da Comissão relativo à divulgação de estatísticas sobre o transporte rodoviário de mercadorias****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1172/98 do Conselho, de 25 de Maio de 1998, relativo ao levantamento estatístico dos transportes rodoviários de mercadorias ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

- (1) É conveniente explorar, de forma tão aprofundada quanto possível, os dados estatísticos relativos aos transportes rodoviários de mercadorias, referidos no Regulamento (CE) n.º 1172/98 do Conselho, respeitando, no entanto, a confidencialidade dos diferentes registos de dados.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 833/2007 da Comissão ⁽²⁾ disponibiliza dados pormenorizados da origem e do destino sobre os fluxos de fretes rodoviários nacionais, assim como internacionais, a partir de 2008.
- (3) É necessário disponibilizar aos Estados-Membros determinados dados nacionais e internacionais da origem e do destino, por forma a completar a cobertura estatística do transporte rodoviário a nível nacional.

(4) Os investigadores e a comunidade científica em geral deveriam ter acesso, para fins científicos, aos dados transmitidos à Comissão (Eurostat), nos termos do Regulamento (CE) n.º 1172/98, de acordo com o princípio estabelecido no Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾.

(5) Consequentemente, é necessário alterar em conformidade o Regulamento (CE) n.º 6/2003 da Comissão ⁽⁴⁾.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Sistema Estatístico Europeu,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 6/2003 da Comissão é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Março de 2010.

*Pela Comissão**O Presidente*

José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 163 de 6.6.1998, p. 1.⁽²⁾ JO L 185 de 17.7.2007, p. 9.⁽³⁾ JO L 87 de 31.3.2009, p. 164.⁽⁴⁾ JO L 1 de 4.1.2003, p. 45.

ANEXO

«ANEXO

LISTA DE QUADROS PARA DIVULGAÇÃO

A. Continuidade dos quadros existentes

Por forma a manter a continuidade, os quadros existentes podem ser divulgados pela Comissão (Eurostat).

B. Quadros principais

Podem ser divulgados os quadros e seus subconjuntos seguintes.

Quadro	Descrição Nota 1	Período de referência	Unidades Nota 2	Notas
B1	Resumo da actividade, por tipo de operação e tipo de transporte	Ano, trimestre	1 000 t Milhões de toneladas-km Veículo-km	Nota 3
B2	Transporte, por tipo de operação	Ano, trimestre	1 000 t Milhões de toneladas-km	Nota 3
B3	Transporte, por tipo de mercadorias	Ano	1 000 t Milhões de toneladas-km	
B4.1	Transporte internacional, por país de carga e de descarga (total de todos os países declarantes)	Ano	1 000 t Milhões de toneladas-km	
B4.2	Tal como no quadro B4.1, mas com discriminação adicional por tipo de mercadorias.	Ano	1 000 t Milhões de toneladas-km	
B4.3	Transporte internacional, por país de carga e de descarga (com discriminação por país declarante)	Ano	1 000 t Milhões de toneladas-km	
B4.4	Tal como no quadro B4.3, mas com discriminação adicional por tipo de mercadorias.	Ano	1 000 t Milhões de toneladas-km	
B5.1	Transporte, por região de carga	Ano	1 000 t Milhões de toneladas-km Movimentos	Nota 4
B5.2	Transporte, por região de descarga	Ano	1 000 t Milhões de toneladas-km Movimentos	Nota 4
B6.1	Transporte, por classe de distância	Ano	1 000 t Milhões de toneladas-km Milhões de veículos-km Movimentos	
B6.2	Tal como no quadro B6.1, mas com discriminação adicional por tipo de mercadorias	Ano	1 000 t Milhões de toneladas-km Milhões de veículos-km Movimentos	
B7	Transporte, por configuração em número de eixos	Ano	Milhões de toneladas-km Milhões de veículos-km Movimentos	
B8	Transporte, por idade do veículo	Ano	Milhões de toneladas-km Milhões de veículos-km Movimentos	
B9	Transporte, por peso máximo autorizado do veículo	Ano	Milhões de toneladas-km Milhões de veículos-km Movimentos	

Quadro	Descrição Nota 1	Período de referência	Unidades Nota 2	Notas
B10	Transporte, por carga útil do veículo	Ano	Milhões de toneladas-km Milhões de veículos-km Movimentos	
B11	Transporte, por ramo da NACE	Ano	Milhões de toneladas-km Milhões de veículos-km Movimentos	
B12	Movimentos do veículo, em carga e em vazio	Ano	Milhões de veículos-km Movimentos	
B13.1	Movimentos do veículo em trânsito, por país de trânsito, em carga/em vazio e por peso máximo autorizado do veículo (total de todos os países declarantes)	Ano, trimestre	1 000 t Movimentos	
B13.2	Movimentos do veículo em trânsito, por país de trânsito (com discriminação por país declarante)	Ano	1 000 t Movimentos	
B14	Transporte de mercadorias perigosas, por tipo de mercadorias perigosas	Ano	Milhões de toneladas-km Milhões de veículos-km Movimentos	
B15	Transporte, por tipo de frete	Ano	Milhões de toneladas-km Milhões de veículos-km Movimentos	
B16	Transporte, por tipo de frete e classe de distância	Ano	1 000 t Milhões de toneladas-km Milhões de veículos-km Movimentos	
B17	Transporte nacional por região de carga e de descarga, por país declarante	Ano	1 000 t Milhões de toneladas-km Movimentos	Nota 5
B18	Transporte internacional, por região de carga e de descarga, total de todos os países declarantes	Ano	1 000 t Milhões de toneladas-km Movimentos	Nota 6

Nota 1: Salvo menção em contrário, os quadros incluem uma discriminação por país declarante.

Nota 2: As medidas seguintes são calculadas internamente para todos os quadros:

1 000 t

Milhões de toneladas-km

Milhão de veículos-km (em carga, em vazio)

Movimentos (em carga, em vazio)

Número de registos de veículos usados para calcular a célula do quadro

Esta coluna indica as medidas que normalmente serão facultadas aos utilizadores. Outras medidas e unidades poderão ser divulgadas, se os utilizadores o solicitarem.

Dependendo das necessidades dos utilizadores, os quadros podem basear-se em variáveis relacionadas com o percurso (informação dos conjuntos de dados A2) ou em operações relacionadas com as mercadorias (informação dos conjuntos de dados A3) [ver o Regulamento (CE) n.º 1172/98]. Assim, os movimentos devem ser classificados quer pelo número de percursos quer pelo número de operações elementares de transporte. Os movimentos em trânsito serão classificados como tal.

Nota 3: O tipo de operação é discriminado da seguinte maneira:

— Percurso nacional: tanto o local da carga como da descarga se situam no país declarante.

— Percurso internacional: o local da carga ou o da descarga, ou ambos, situam-se em países (que não são o país declarante) (= soma das quatro categorias seguintes)

(das quais)

— para o exterior (mercadorias carregadas no país declarante): o percurso inicia-se no país declarante e termina noutro país,

— para o interior (mercadorias descarregadas no país declarante): o percurso inicia-se noutro país e termina no país declarante,

— transporte em trânsito: o percurso efectua-se entre dois países, não sendo qualquer deles o país declarante,

— cabotagem: o percurso efectua-se entre dois locais de um mesmo país que não é o país declarante.

Nota 4: Os dados por região de carga e de descarga são publicados ao nível da NUTS-3.

Nota 5: Para o transporte nacional, os locais de carga e de descarga são publicados ao nível da NUTS-2.

Nota 6: Para o transporte internacional, os locais de carga e de descarga são publicados ao nível da NUTS-1.

C. Quadros relativos à cabotagem

A fim de fornecer informações sobre a cabotagem equivalentes às que se encontram disponíveis ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 3118/93 do Conselho ⁽¹⁾, os seguintes quadros e subconjuntos dos mesmos podem ser divulgados:

	Descrição	Período	Unidade
C1	Cabotagem efectuada por transportadores de cada país declarante, por país declarante	Ano	1 000 t Milhões de toneladas-km
C2	Cabotagem efectuada por transportadores de todos os países declarantes, por país no qual a cabotagem é efectuada	Ano	1 000 t Milhões de toneladas-km
C3	Cabotagem por país declarante e por país no qual a cabotagem é efectuada	Ano	1 000 t Milhões de toneladas-km

D. Quadros para as autoridades nacionais dos Estados-Membros

Por forma a permitir às autoridades nacionais de outros Estados-Membros diferentes do país declarante compilar estatísticas completas sobre operações de transporte rodoviário nos seus territórios nacionais, podem ser fornecidos às autoridades nacionais os seguintes ficheiros de dados agregados:

	Descrição	Período	Agregados por dimensões Nota	Unidades
D1.1	Operações de transporte ao nível do país (percurso em carga)	Ano	— País declarante — País de carga — País de descarga — Tipo de mercadorias — Tipo de transporte — Classe de idade — Classe de distância — Configuração em número de eixos	Toneladas Toneladas-km Veículo-km Movimentos Número de registos de veículos
D1.2	Transporte de mercadorias perigosas ao nível do país (percurso em carga)	Ano	— País declarante — País de carga — País de descarga — Mercadorias perigosas — Tipo de transporte	Toneladas Toneladas-km Veículo-km Movimentos Número de registos de veículos
D2	Operações de transporte ao nível do país (percurso em vazio)	Ano	— País declarante — País de origem — País de destino — Tipo de transporte — Classe de idade — Classe de distância	Veículo-km Movimentos Número de registos de veículos
D3.1	Operações de transporte a nível regional (percurso em carga)	Ano	— País declarante — Região de carga — Região de descarga — Configuração em número de eixos — Tipo de carga — Classe de idade	Toneladas Toneladas-km Veículo-km Movimentos Número de registos de veículos
D3.2	Operações de transporte a nível regional (percurso em carga)	Ano	— País declarante — Região de carga — Tipo de mercadorias — Configuração em número de eixos — Classe de idade	Toneladas Toneladas-km Veículo-km Movimentos Número de registos de veículos

⁽¹⁾ JO L 279 de 12.11.1993, p. 1.

	Descrição	Período	Agregados por dimensões Nota	Unidades
D3.3	Operações de transporte a nível regional (percurso em carga)	Ano	— País declarante — Região de descarga — Tipo de mercadorias — Configuração em número de eixos — Classe de idade	Toneladas Toneladas-km Veículo-km Movimentos Número de registos de veículos
D4	Operações de transporte a nível regional (percurso em vazio)	Ano	— País declarante — Região de origem — Região de destino — Configuração em número de eixos — Classe de idade	Veículo-km Movimentos Número de registos de veículos
D5	Transporte em trânsito (percurso em carga e em vazio)	Ano	— País de trânsito — País declarante — Em carga/em vazio — Região de origem — Região de destino	Toneladas Movimentos Número de registos de veículos

Nota: Para os quadros D, serão utilizadas as seguintes classificações:

- Tipo de transporte: Por conta própria/por conta de outrem
- Classe de idade: três classes
- Classe de distância: quatro classes
- Região: NUTS-3
- Configuração em número de eixos: agregados a tipos de veículo (camião, veículo articulado e comboio rodoviário).»